



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 54/26,

de 26 de março de 2026

Autoriza o pagamento retroativo de vantagens funcionais e seus reflexos aos servidores efetivos da Câmara Municipal de São Pedro, nos termos do Art. 8º-A da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, PROPÕE:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal de São Pedro, nos termos do art. 8º-A da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, autorizado a realizar a contagem e o pagamento retroativo de quinquênio, sexta-parte e demais mecanismos equivalentes devidos aos servidores efetivos de seu quadro de pessoal, correspondentes ao período entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 desde que:

- I. o servidor tenha preenchido no referido período, os requisitos legais para a aquisição do direito;
- II. não tenha havido pagamento anterior do respectivo período aquisitivo;
- III. haja previsão e disponibilidade orçamentária própria do Poder Legislativo;
- IV. sejam observados os limites e condicionantes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 1º O período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 será considerado como de efetivo exercício para fins de aquisição de quinquênio e sexta-parte, nos termos da legislação municipal aplicável.

§ 2º A unidade competente de gestão de pessoas deverá promover o recálculo dos respectivos períodos aquisitivos, com a atualização dos assentamentos funcionais e a adequação dos marcos temporais para concessão das vantagens previstas no § 1º.

§ 3º Os efeitos financeiros decorrentes do recálculo observarão o disposto nesta Lei, especialmente quanto à disponibilidade orçamentária e aos limites da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º A quitação dos valores retroativos, quando cabível, poderá ocorrer de forma integral ou parcelada, mediante ato do Presidente do Poder Legislativo, conforme cronograma a ser definido, observado o equilíbrio financeiro e orçamentário do Ente Municipal.

Art. 3º Esta lei não cria novas vantagens, não altera bases de cálculo, percentuais ou requisitos de aquisição, limitando-se a autorizar o restabelecimento do pagamento das



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

vantagens já previstas na legislação municipal e, quando cabível, a quitação de retroativos e seus reflexos na forma do Art. 2º.

Art. 4º A Mesa Diretora poderá expedir atos normativos complementares necessários à execução desta Lei, especialmente quanto aos procedimentos administrativos e cronograma de pagamento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, consignadas no orçamento vigente e nos exercícios subsequentes, se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da sua vigência.

São Pedro, 26 de março de 2026

Adriano Vitor de Oliveira
Presidente

Luciano Mazzonetto
1º Secretário

José Henrique dos Santos Pereira
2º Secretário

Câmara Municipal de São Pedro

Projeto de Lei Nº 54/2026

Data: 27/03/2026 Hora: 16:54

Participantes: Adriano Vitor de Oliveira, Luciano Mazzonetto

Assunto: Autoriza o pagamento retroativo de vantagens funcionais e seus reflexos aos servidores efetivos da Câmara Municipal de São Pedro, nos termos do

Numero de Protocolo

00478/2026



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei que autoriza, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o pagamento retroativo de vantagens funcionais aos servidores efetivos da Câmara Municipal, nos termos do art. 8º-A da Lei Complementar nº 173/2020, incluído pela Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026.

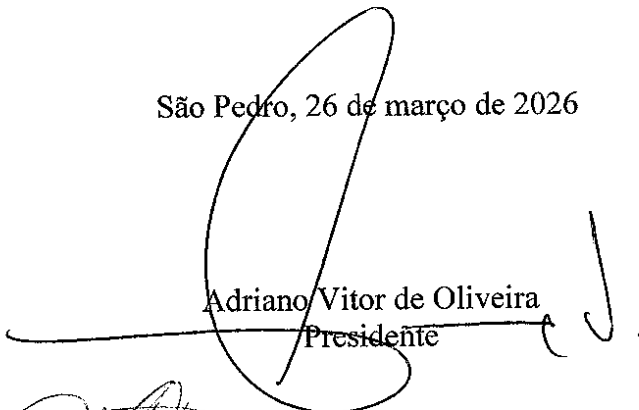
A referida norma federal passou a permitir que cada ente federativo, mediante lei própria, autorize o pagamento retroativo de quinquênios, sexta-parte, licença-prêmio e mecanismos equivalentes, relativamente ao período compreendido entre **28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021**, anteriormente alcançado pelas restrições impostas durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19.

O projeto não cria novas vantagens nem impõe pagamento automático, limitando-se a autorizar a quitação dos valores correspondentes ao período mencionado, desde que haja disponibilidade orçamentária própria e sejam rigorosamente observados os limites e condicionantes previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 169 da Constituição Federal e no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A iniciativa é legítima, pois trata exclusivamente do regime jurídico dos servidores vinculados ao Poder Legislativo Municipal, inserindo-se na autonomia administrativa e financeira da Câmara.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, contando com sua aprovação.

São Pedro, 26 de março de 2026


Adriano Vitor de Oliveira
Presidente


Luciano Mazzone
1º Secretário

José Henrique dos Santos Pereira
2º Secretário